



**PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° \_\_\_\_\_/2024**

**(Do Sr. Rodrigo Valadares e outros)**

**Altera o Artigo 53 da Constituição Federal e dá outras providências.**

**Art. 1º** O Artigo 53 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.*

*(...)*

*§ 9º. Quaisquer ações judiciais, mandados de busca e apreensão e investigações realizadas contra Deputados e Senadores a partir da expedição do diploma serão realizados mediante aprovação da Mesa Diretora da respectiva Casa Legislativa, exceto nos casos de flagrante delito.*

*I – A Mesa Diretora da respectiva Casa Legislativa terá o prazo de 10 (dez) dias para se pronunciar sobre a aprovação ou rejeição do pedido realizado pelo Poder Judiciário.*

*II – O pedido só poderá ser respondido pela Mesa Diretora da respectiva Casa Legislativa durante o Ano Legislativo, ficando o prazo suspenso durante o Recesso Parlamentar. ”*

**Art. 2º** Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A Presente Emenda à Constituição visa proteger o mandato de Deputados Federais e Senadores da República contra repetidos abusos cometidos pelo Poder Judiciário que colocam em risco a soberania do voto popular, o exercício parlamentar e a democracia em nosso país.

Não são novidade abusos praticados pelo Poder Judiciário contra Parlamentares por meio de ações que visam apenas intimidar e amedrontar os detentores de mandatos eletivos, o que leva ao constrangimento público e



macula a imagem de um membro do Poder Legislativo, como por exemplo no caso acontecido recentemente com o Deputado Federal Carlos Jordy, líder da Oposição na Câmara dos Deputados. Ressalta-se que a medida aconteceu durante o Recesso Parlamentar do Poder Legislativo, época onde a resposta do colegiado legislativo tende a ser mais demorada, o que se agrava e transmite-se a ideia de intimidação e coação.

Tal medida não visa dificultar a investigação contra Parlamentares nos casos de crimes cometidos pelos mesmos, mas sim garantir o respeito à Constituição e ao exercício do mandato parlamentar contra abusos que possam ser cometidos contra outro poder, garantindo mais uma instância para que se evite ações desproporcionais que visam apenas constranger o detentor de mandato eletivo perante à população brasileira, combatendo a espetacularização da política.

Certos que tal medida visa garantir o respeito a atividade parlamentar, a soberania do voto popular, a democracia e ao princípio da separação dos poderes, justifica-se o Presente Projeto de Emenda à Constituição, solicitando aos Nobres Pares a mais célere aprovação nesta Casa de Leis.

**Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2024.**

**RODRIGO VALADARES**  
**DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE**